**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Miraguaí-RS

*Secretaria Municipal de Saúde*

Necessidade da Administração: Contratação Emergencial de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Miraguaí.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência, tem como objeto Contratação Emergencial de Organização Social para continuidade da prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde - UBS do Município de Miraguaí, a fim dar continuidade na prestação do serviço de saúde.

Contratação emergencial de Organização Social para continuidade da prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde - UBS do Município de Miraguaí, a fim dar continuidade na prestação do serviço de saúde.

Diante disso, dada a essencialidade dos serviços de saúde e sua imprescindibilidade, bem como ajuste realizado com o Tribunal de Contas do Estado, necessária a contratação emergencial de organização social, afim de dar continuidade nos serviços de saúde e promover a execução do cronograma de adequação dos serviços de saúde pelo município, mediante a aplicação de medidas que buscam trazer maior economia aos cofres públicos.

Nesse sentido, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, *in verbis:*

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Saúde de Miraguaí com o intuito de manter em funcionamento os serviços de saúde, enquanto executa o cronograma de adequação dos serviços e, considerando que o contrato anterior está prestes a ter sua vigência exaurida, necessária a garantia do atendimento aos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que tange a prevenção e promoção da Saúde da população.

Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS: Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ll) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e; Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Deste modo, a presente contratação emergencial se justifica, dada a essencialidade do serviço e a necessidade de continuação dos serviços até a conclusão do cronograma de retomada, visto que a contratação possui respaldo junto ao princípio da economicidade, dado o fato de que as medidas irão trazer maior economia aos cofres públicos, conforme ajustado com o Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial terá como prazo de vigência o período necessário a execução do cronograma de adequação dos serviços, conforme ajustado com o Tribunal de Contas do Estado, sendo imprescindível que durante este período de planejamento não haja a interrupção dos serviços, visto que qualquer interrupção traria prejuízos incalculáveis de prejuízos inestimáveis, dado o fato de que o município encontra-se em situação de emergência por conta da dengue (Decreto de situação de emergência nº 2.388, de 14 de março de 2024) e vem enfrentando uma onda de Covid-19, que muito possivelmente será agravado nos meses de inverno, tornando-se de extrema necessidade a manutenção dos serviços de saúde.

Desse modo, para dar continuidade aos serviços prestados na UBS do município, a contratada deverá manter os serviços já prestados no contrato administrativo 01/2018, por meio do fornecimento dos seguintes profissionais:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFISSIONAL** | **DIURNO/ QUANTIDADE** |  |
| Médico Clínico | 3 | 40hs semanais |
| Enfermeiro | 1 | 40hs semanais |
| Artesão | 1 | 20hs semanais |
| Auxiliar Administrativo | 4 | 40hs semanais |
| Auxiliar administrativo II | 1 | 40hs semanais |
| Técnico de Enfermagem | 4 | 40hs semanais |
| Fisioterapeuta | 1 | 30hs semanais |
| Educador Físico | 1 | 20hs semanais |
| Coordenador Médico – RT | 1 | 40hs semanais |
| Motorista | 1 | 40hs semanais |
| Auxiliar de Limpeza | 1 | 40hs semanais |
| Supervisora de UBS | 1 | 40hs semanais |

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a ser licitado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de Licitação, com base no artigo 75, VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, a organização contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

* **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

* **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

* **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

**b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1 As entidades constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.2 Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
|  | |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

b.3 A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) item(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

c) Para comprovação dos índices econômicos previstos no item anterior, deverá a licitante apresentar declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei 14.133/2021.

* **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Registro da entidade e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A quantidade de vagas, funções e horas previstas neste TR foi estimada para a prestação dos serviços considerando a capacidade da UBS de 2.000 atendimentos mês, levando-se em conta, o contrato administrativo 98/2018, sendo que foram realizadas algumas supressões de vagas.

A contratada deverá promover a manutenção dos serviços junto a UBS, por meio da disponibilização dos profissionais elencados no item 1.

Os serviços deverão ser prestados junto a Unidade básica de Saúde, localizada na Rua Santos Dumont, nº 555, Bairro Esperança, Miraguaí-RS.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente, devendo a contratada apresentar mensalmente seus registros ponto.

O pagamento estará condicionado a comprovação mensal da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

O prazo de pagamento é de 10 dias a contar do recebimento da Nota fiscal.

O inicio das atividades será em 31 de maio de 2024, considerando que o contrato anterior será findado em 30 de maio de 2024, de modo que o contrato findará em 30 de novembro em 2024.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, considerando que o valor do contrato anterior possui valores vantajosos frente ao levantamento estimado feito pela administração, de modo que dada a emergencialidade da contratação serão mantidos os valores pagos na contratação anterior.

Deixou-se de aplicar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021, dada a emergencialidade da contratação e a impossibilidade de descontinuar os serviços prestados.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A contratação terá o valor total de R$ 931.240,23 (novecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e três centavos), sendo o valor mensal de R$ 155.206,70 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e seis reais e setenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, em especial o disposto no artigo 5º e 9º do Decreto Municipal, que estabelecem regras para pesquisa de preços e preenchimento de planilha de custos e formação de preços.

Ademais, dada a emergencialidade da contratação, a contratada manterá os serviços anteriormente executados, com algumas supressões de cargos, bem como manterá o valor do contrato anterior, sendo que não haverá aumento nos valores pagos anteriormente, exceto com relação aos empregados regidos pela CLT que estejam obrigados ao cumprimento de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

Diante disso, a comprovação dos valores se dará por meio das notas fiscais, folhas de pagamentos e custos apresentados pela contratada em suas prestações de contas, utilizando-se do permissivo contido no art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, *in verbis: “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

O pagamento se dará por valor mensal, observado a carga horária estipulada, devendo a contratada mensalmente demonstrar o cumprimento do horário proposto, por meio de seus registros de ponto.

**10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

* Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas áreas e locais de prestação dos serviços, relacionados com a execução do contrato.
* Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
* Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Termo de referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b. Fornecer e disponibilizar os profissionais em quantidades e cargos previstos neste termo, comprovada através das folhas ponto.

c. Manter os empregados nos locais e nos horários predeterminados pela Administração da SMS.

d. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com os seus respectivos EPIs caso a atividade exija;

f. Observar as obrigações específicas inerentes a cada atividade contemplada no serviço de gestão.

g. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

h. Facilitar a ação do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles;

i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

j. Apresentar mensalmente:

* Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
* Cópia da folha de pagamento analítica;
* Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

k. Indicar o responsável técnico médico no Conselho Regional de Medicina.

l. Disponibilizar e manter atualizado todos os documentos e informações necessários da empresa e de seus funcionários para habilitação e qualificação da UBS, bem como para a manutenção do repasse Federal e Estadual.

m. Priorizar a recontratação dos profissionais que já desempenham suas atividades na UBS a fim de garantir a continuidade das atividades.

**12. DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a iniciar no dia 30 de maio de 2024 e com data final em 30 de novembro de 2024.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos previstos no orçamento do Município, conforme dotação:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso ASPS

Proj/Atividade: 2.050 – Administração Geral da Saúde

Elementos: 260 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições conforme especificadas em leis.

Miraguaí, 23 de maio de 2024.

Secretário Municipal de Saúde